



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Coordenação de Orçamento e Finanças

Diretoria de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 18/2022 -
SEAPE/DF, nos termos do Padrão n.º 14/2002.**

Processo n.º 04026-00021498/2020-41.

SIGGO: 047899

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE**, com sede no SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília - DF, CEP: 70.070-12, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 37.309.919/0001-71, neste ato representada por **WENDERSON SOUZA E TELES**, Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 15 de dezembro de 2021 - DODF - Edição Extra n.º 101 - c, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal (Decreto n.º 32.598, de 15/12/2010), portador da Matrícula Funcional n.º 1.706.528-3, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **G P LEITE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, inscrita no CNPJ n.º **23.021.148/0001-08**, com sede na QN 120 Conjunto 2 Bloco B Lote 03 - Samambaia Sul/DF - CEP: 72.304-052, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **GIDEBER PEREIRA LEITE**, portador do RG: 0709453710 - CREA-DF, e do CPF: 712.686.261-04, Telefone: (61) 3968-7038 / (61) 99883-8661, E-mail: b2b.tech@outlook.com, na qualidade de Representante Legal, resolvem aditar o Contrato n.º 18/2022, celebrado em 14/11/2022, publicado no DODF n.º 218, pg. 59, de 23/11/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto **PRORROGAR** o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços n.º 18/2022 (99375296), por até 12 (doze) meses, **a contar de 17/11/2025 até 17/11/2026**, com base no inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993, Relatório Circunstanciado n.º 21/2025 - SEAPE/SUAG/COAD/GEPIN (183539706), Manifestação da Contratada (183815946), e Nota Técnica n.º 257/2025 - SEAPE/AJL (186877894).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 64.101

II - Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.30 e 3.3.90.39

IV - Fonte de Recurso: 100

4. CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REFORÇO DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, comprovante de **REFORÇO da garantia**, no percentual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Termo Aditivo numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública federal
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

5.2. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de pleno direito, tão logo seja finalizado o procedimento licitatório em curso no Processo SEI/GDF n.º 04026-00018194/2023-49, observados os prazos necessários para o início da prestação dos serviços pela vencedora do certame, ocasião em que se procederá com a rescisão do presente contrato, não gerando à contratada qualquer direito a título indenizatório, resguardada a análise e deliberação final do Excelentíssimo Senhor Secretário.

6.2. Em havendo rescisão contratual, inexistirá qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, §1º da Lei n.º 8.666, de 1993. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF), sendo assegurado à CONTRATADA o direito de percepção de eventuais valores relativos a prestação de serviços até a rescisão do Contrato, bem como da garantia apresentada, excetuadas glosas de valores decorrentes de sanções administrativas em curso e/ou que venham a ocorrer, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços n.º 018/2022 - SEAPE/DF, a que se refere ao presente Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

8.1. A eficácia deste Termo Aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente TERMO ADITIVO.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

WENDERSON SOUZA E TELES

Secretário de Estado

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

GIDEBER PEREIRA LEITE

Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **Gideber Pereira Leite, Usuário Externo**, em 12/11/2025, às 12:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON SOUZA E TELES - Matr.17065283, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 13/11/2025, às 19:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **186990213** código CRC= **2CE679ED**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070-120 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.seape.df.gov.br

04026-00021498/2020-41

Doc. SEI/GDF 186990213